



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano XII - Recife, quinta-feira, 13 de fevereiro de 2025 - Nº 030

SECRETÁRIO: Alessandro Carvalho Liberato de Mattos

**ESTADO REGISTRA REDUÇÃO DE QUASE
20% NOS HOMICÍDIOS EM JANEIRO**

Resultado, fruto das ações do Juntos pela Segurança, representa a maior queda no número de homicídios dos últimos 28 meses em Pernambuco

FOTO: MIVA FILHO/SECOM



GOVERNO estadual tem reforçado forças de segurança em Pernambuco

Janeiro de 2025 foi o mês em que Pernambuco registrou a maior queda no número de homicídios desde setembro de 2022. O primeiro mês deste ano apresentou uma diminuição de 19,7% no índice, comparado ao mesmo período do ano passado, sendo a maior redução nos últimos 28 meses. A retração foi registrada nos índices de Mortes Violentas Intencionais (MVI) em todas as diretorias operacionais de Pernambuco. "Esse é o resultado de um esforço coletivo do Governo de Pernambuco com a Secretaria de Defesa Social e outras secretarias, contando também com o Tribunal de Justiça, o Ministério Público e a Defensoria Pública, porque ninguém faz nada sozinho. Mas nós não vamos parar por aí. Estamos aumentando o efetivo com 7 mil homens e mulheres que vão reforçar as nossas forças de segurança já nos próximos meses e renovamos a frota, compramos novos equipamentos, oferecendo totais condições para nossas equipes prevenir e combaterem o crime. Nossa time tem trabalhado incansavelmente para proporcionar segurança à população, para que as pessoas possam viver em paz em cada recanto do nosso Estado", afirmou a governadora Raquel Lyra. A Diretoria Integrada Metropolitana (DIM), que engloba o Recife e Região Metropolitana, liderou a redução, com uma significativa diminuição de

30,6% de vítimas de MVI em janeiro de 2025, comparado a janeiro de 2024. Já as Diretorias Integradas do Interior I e II (DINTER I e II), que englobam as regiões da Zona da Mata, do Agreste e Sertão, juntas, apresentaram redução de 6,3% na mesma comparação. Esses resultados demonstram não apenas os esforços das forças de segurança pública, mas também a continuidade das políticas públicas voltadas à prevenção e repressão à criminalidade. A integração das forças de segurança, com um foco em ações mais estratégicas, tem se mostrado eficaz para alcançar esses resultados positivos. “Esses índices de redução nas MVI mostram os avanços obtidos pela integração das forças e pelas políticas de repressão ao crime. É importante ressaltar que o trabalho não para e vamos continuar atuando de forma firme e constante para a redução da violência”, afirmou o secretário de Defesa Social, Alessandro Carvalho. Além da redução nas MVI, Pernambuco também registrou uma queda nos índices de Violência Contra a Mulher, com uma redução de 4,3% em janeiro de 2025 em relação a janeiro de 2024. Esse dado reflete o trabalho contínuo das autoridades estaduais para combater a violência de gênero, por meio de medidas específicas de prevenção e apoio às vítimas, além de ações integradas com a rede de proteção à mulher.

SDS E ÓRGÃOS MUNICIPAIS REALIZAM VISTORIA NO PERCURSO DO GALO DA MADRUGADA

FOTO: DIVULGAÇÃO/SDS



OBJETIVO é garantir a segurança do folião

A Secretaria de Defesa Social (SDS) e suas operativas (Polícias Militar e Civil, Corpo de Bombeiros Militar e Defesa Civil) realizaram, esta semana, uma vistoria por todo o percurso do desfile do Galo da Madrugada, juntamente com órgãos da Prefeitura do Recife e da companhia Neoenergia. A inspeção do trajeto do bloco, que acontece no dia 1º de março, é um procedimento realizado antes do desfile para garantir a segurança dos foliões. Ao longo do percurso vistoriado, por exemplo, as operativas da SDS verificam a existência de buracos e entulhos ao longo das vias que compõem o trajeto do desfile. Foram observadas obras inacabadas, montagens dos camarotes, condições das marquises dos prédios, iluminação, trânsito, largura de acesso de ruas e avenidas, altura de fiações elétricas – assim como toda a estrutura de segurança que é colocada. O trabalho visa identificar possíveis pontos críticos ao longo dos cerca de seis quilômetros do trajeto, de modo a saná-los a tempo e garantir a segurança dos foliões no desfile do Sábado de Zé Pereira. “Esta foi uma primeira vistoria para todos os órgãos conhecerem a situação do território, levantar os pontos críticos envolvidos, planejar as ações e, posteriormente, já executar as ações específicas com cada secretaria ou órgão”, afirmou o gerente de Articulação e Segurança de Grandes Eventos da SDS, tenente-coronel da PM Hélio Santos. No total, serão realizadas três vistorias até o desfile do Galo. “Fizemos uma vistoria detalhada em todo o percurso a fim de identificar pontos de melhorias e, com isso, mitigar o risco de qualquer problema no desfile. Identificados os problemas, cada órgão competente recebe suas respectivas tarefas a serem realizadas antes do Carnaval”, explicou o vice-presidente do Galo, Rodrigo Menezes.

(Fonte: Diário Oficial do Estado nº 030, de 13FEV2025).

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIARIO OFICIAL Nº 030 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

1.1 - Governo do Estado:

DECRETO Nº 58.128, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

Prorroga prazo para recolhimento de parcelas do IPVA incidente sobre veículos usados, relativamente ao ano de 2025.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a ocorrência de problemas técnicos relativos à impressão do Documento de Arrecadação Estadual – DAE destinado ao recolhimento do IPVA do ano de 2025, **DECRETA**:

Art. 1º Ficam prorrogados os prazos para recolhimento do IPVA incidente sobre veículos usados, estabelecidos para o ano de 2025, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 12 de fevereiro do ano de 2025, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA

Governadora do Estado

WILSON JOSÉ DE PAULA

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES

BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

ANEXO ÚNICO
PRAZO PARA RECOLHIMENTO DO IPVA 2025
VEÍCULOS USADOS

ÚLTIMO DÍGITO DA PLACA DO VEÍCULO	COTA ÚNICA OU 1ª COTA	2ª COTA	3ª COTA	4ª COTA	5ª COTA	6ª COTA	7ª COTA	8ª COTA	9ª COTA	10ª COTA
1 e 2	5 de fevereiro	6 de março	5 de abril	6 de maio	5 de junho	5 de julho	5 de agosto	5 de setembro	7 de outubro	5 de novembro
3 e 4	17 de fevereiro	11 de março	10 de abril	10 de maio	10 de junho	10 de julho	12 de agosto	10 de setembro	10 de outubro	11 de novembro
5 e 6	15 de fevereiro	15 de março	15 de abril	15 de maio	17 de junho	15 de julho	15 de agosto	16 de setembro	15 de outubro	18 de novembro
7 e 8	20 de fevereiro	20 de março	20 de abril	20 de maio	20 de junho	22 de julho	20 de agosto	20 de setembro	21 de outubro	20 de novembro
9 e 0	26 de fevereiro	25 de março	25 de abril	27 de maio	25 de junho	25 de julho	26 de agosto	25 de setembro	25 de outubro	25 de novembro

DECRETO Nº 58.130, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

Altera o Decreto nº 44.104, de 16 de fevereiro de 2017, que regulamenta a Lei nº 15.596, de 22 de dezembro de 2016, que cria a Comissão Permanente de Apuração e Aplicação de Penalidades – CPAAP, no âmbito da Secretaria de Administração.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o objetivo de aperfeiçoar a competência, atribuições e procedimentos da Comissão Permanente de Apuração e Aplicação de Penalidades – CPAAP, **DECRETA**:

Art. 1º O Decreto nº 44.104, de 16 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 1º A Comissão Permanente de Apuração e Aplicação de Penalidades - CPAAP, instituída no âmbito da Secretaria de Administração, é composta por 13 (treze) servidores, sendo 1 (um) Presidente e 12 (doze) membros de apoio, designados pelo Secretário de Administração. (NR)

.....
Art. 4º

I - processar as demandas que lhes sejam distribuídas; (NR)

.....
Art. 6º

Parágrafo único. Uma Turma da CPAAP com membros escolhidos dentre os servidores lotados na Gerência Geral de Apoio Jurídico e Estratégico ao Gabinete será responsável pelo fornecimento de subsídios em caso de recurso a ser analisado pelo Secretário de Administração, nos termos do inciso II. (NR)

.....
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 12 de fevereiro do ano de 2025, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA

Governadora do Estado

ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES

BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

DECRETO Nº 58.131, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

Altera o Decreto nº 51.651, de 27 de outubro de 2021, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que se refere aos agentes públicos que desempenham funções essenciais nos procedimentos de contratações públicas, o Decreto nº 55.861, de 28 de novembro de 2023, que regulamenta o Plano de Contratações Anual no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Estado de Pernambuco e o Decreto nº 54.700, de 16 de maio de 2023, que regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito da administração direta e indireta do Estado de Pernambuco, previsto no inciso IV do art. 78 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 51.651, de 27 de outubro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

§ 1º O agente de contratação será designado, na forma do regulamento, entre servidores efetivos, militares do Estado ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, podendo ser servidor ou empregado cedido ao Poder Executivo Estadual. (NR)

§ 3º Os agentes de contratação deverão possuir qualificação técnica aferida e certificada em curso de formação, promovido ou aprovado pela Secretaria de Administração do Estado, nos termos de regulamento específico. (NR)

Art. 3º A comissão de contratação, designada em caráter permanente ou especial pela Secretaria de Administração, na forma do regulamento, será constituída por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos, preferencialmente dos quadros permanentes da Administração Pública ou cedidos de outros órgãos ou entidades, contendo ao menos um servidor efetivo, militar do Estado ou empregado público com certificação de curso de formação de agente de contratação nos termos do § 3º do art. 2º. (NR)

Parágrafo único. Os integrantes da comissão de contratação respondem solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão. (AC)

Art. 4º

I - verificar a conformidade da instrução processual, de acordo com os instrumentos padronizados, as orientações gerais e instruções da Secretaria de Administração e/ou Procuradoria Geral do Estado quanto aos documentos produzidos na fase preparatória; (NR)

V - encaminhar o edital para controle prévio de legalidade por parte dos setores jurídicos internos dos órgãos, autarquias e fundações ou da Procuradoria Geral do Estado, conforme o caso; (NR)

VIII - dar conhecimento aos setores jurídicos internos dos órgãos, autarquias e fundações ou à Procuradoria Geral do Estado, conforme o caso, sobre qualquer alteração do instrumento editalício em razão das impugnações ou pedidos de esclarecimento; (NR)

XVI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente para fins de julgamento de recurso, quando houver; (NR)

XVII - encaminhar o processo instruído à autoridade superior para adjudicação e homologação; (NR)

XVIII - comunicar à autoridade competente suposto ato ilícito ocorrido na fase de licitação, nos termos de regulamento específico; e (NR)

XIX - coordenar os trabalhos da equipe de apoio. (NR)

§ 1º O agente ou a comissão de contratação não se responsabilizará pelas especificações técnicas do objeto, pelos quantitativos estimados e suas respectivas justificativas, pela validação da pesquisa de preço ou pela compatibilidade do orçamento referencial com os parâmetros de mercado, nem responderá pelas decisões que envolvam discricionariedade da Administração. (NR)

§ 2º Poderão ser designados mais de um agente de contratação para atuar no certame, cuja distribuição de competências será objeto de regulamentação específica pela Secretaria de Administração. (NR)

.....
Art. 4º-A. Serão designados, na forma do regulamento, agentes de fase preparatória, dentre servidores efetivos, militares do Estado, empregados públicos ou comissionados, para realizar atividades de apoio técnico em processos de licitação e de contratação direta, em especial para: (AC)

I - auxiliar na elaboração do estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto, projeto básico, projeto executivo, mapa e matriz de riscos, conforme o caso, bem como da pesquisa de preços, atendendo aos normativos vigentes; (AC)

II - acompanhar e auxiliar o saneamento da fase preparatória pelas áreas responsáveis, quando houver, conforme solicitação dos agentes ou comissões de contratação, bem como verificar o atendimento da demanda; (AC)

III - orientar e acompanhar os setores responsáveis na confecção das respostas às requisições dos agentes ou comissões de contratação quanto a impugnações, pedidos de esclarecimentos, habilitação, propostas, recursos e solicitações de informações pelos órgãos de controle e Poder Judiciário; (AC)

IV - declarar a utilização dos modelos padronizados de uso obrigatório na elaboração dos documentos previstos no inciso I; (AC)

V - declarar a conformidade da instrução processual, de acordo com os checklists disponibilizados pela Secretaria de Administração e/ou Procuradoria Geral do Estado; (AC)

VI - intermediar a comunicação do órgão ou entidade com a Central de Contratações e Licitações da Secretaria de Administração, para o bom fluxo do andamento de processos centralizados, nos termos do Decreto nº 54.526, de 30 de março 2023; (AC)

VII - auxiliar o gerenciador das atas de registro de preços na instrução do procedimento público de Intenção de Registro de Preços - IRP, de acordo com o normativo vigente; e (AC)

VIII - responder pela manifestação de interesse do respectivo órgão/entidade nas IRPs das atas de registro de preços corporativas do estado e de outros órgãos e entidades. (AC)

Parágrafo único. Os agentes de fase preparatória deverão possuir qualificação técnica aferida e certificada em curso de formação, promovido ou aprovado pela Secretaria de Administração, nos termos de regulamento específico. (AC)

Art. 5º.....

Parágrafo único. A banca referida no *caput* terá, no mínimo, 3 (três) membros, facultada a contratação de profissional de notória especialização para compor referida banca, nos termos do inciso XIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. (NR)

.....

Art. 7º.....

I - licitação na modalidade concorrência para contratação de obras, bens e serviços especiais, a critério da autoridade competente, sendo obrigatória quando: (NR)

.....

II - licitação na modalidade Diálogo Competitivo; e (NR)

III - Procedimento de Manifestação de Interesse. (NR)

.....

§ 2º A comissão responsável pelo processamento de licitações na modalidade Diálogo Competitivo será formada por, no mínimo, 3 (três) servidores efetivos, militares do Estado ou empregados públicos dos quadros permanentes ou servidores cedidos ao Poder Executivo Estadual. (NR)

Art. 8º Os procedimentos auxiliares das licitações e das contratações serão conduzidos por agente ou comissão de contratação, observado o disposto no inciso III do art. 7º. (NR)

Parágrafo único. O procedimento de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns será conduzido por agente de contratação. (NR)

Art. 9º O leiloeiro administrativo é o servidor efetivo, militar do Estado, empregado público ou comissionado designado para realizar licitações na modalidade leilão, para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, a quem oferecer o maior lance, quando a Administração não optar por leiloeiro oficial. (NR)

.....

Art. 10. O agente de contratação e o leiloeiro administrativo poderão contar com auxílio de equipe de apoio. (NR)

Parágrafo único. A equipe de apoio será designada, na forma do regulamento, e será constituída por servidores efetivos, militares do Estado, empregados públicos ou comissionados, cabendo a ela, em especial: (AC)

I - dar apoio ao agente de contratação ou ao leiloeiro na análise dos documentos de fase preparatória ou externa; (AC)

II - realizar os trâmites e cadastramentos necessários nos sistemas eletrônicos oficiais de processamento e de controle; (AC)

III - auxiliar o agente de contratação ou leiloeiro na instrução de comunicação à autoridade de suposto ato ilícito ocorrido na fase de licitação, nos termos de regulamento específico; (AC)

IV - elaborar minutas de documentos; (AC)

V - encaminhar os atos para as devidas publicações previstas em lei; (AC)

VI - auxiliar na realização de diligências; e (AC)

VII - realizar demais atividades necessárias ao bom andamento dos processos. (AC)

Art. 11. No exercício de suas atribuições, os agentes e as comissões de contratação poderão contar, sempre que necessário, com o suporte técnico dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, para receber orientações gerais, dirimir dúvidas ou obter subsídios, inclusive nos questionamentos feitos pelos órgãos de controle externo. (NR)

Parágrafo único. Fica facultada a formalização de consulta à Procuradoria Geral do Estado, por intermédio dos setores jurídicos internos dos órgãos, autarquias e fundações, que deverá emitir nota técnica preliminar sobre a matéria. (NR)

.....

Art. 13.

.....

III - adjudicar o objeto da licitação e homologar o processo; (NR)

.....

Art. 19. O assessoramento jurídico dos agentes públicos que atuam nos processos de contratação pública, bem como o controle prévio de legalidade dos editais de licitação, das minutas de contratos e instrumentos congêneres e de seus respectivos termos aditivos, será exercido pela Procuradoria Geral do Estado, com o auxílio dos setores jurídicos internos dos órgãos, autarquias e fundações, na forma prevista no Decreto nº 52.359, de 2 de março de 2022. (NR)

Art. 20.

§ 1º Enquanto não editado o regulamento previsto no § 3º do art. 2º, a certificação em curso de formação específico de agente de contratação será atendida mediante a apresentação do certificado de formação de pregoeiro do Estado ou de certificado de formação de pregoeiro ou de agente de contratação emitido por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público. (AC)

§ 2º O disposto no § 1º se aplica à certificação de pelo menos um integrante da comissão de contratação, prevista no art. 3º. (AC)

§ 3º A certificação em curso de formação de agente de fase preparatória, prevista no parágrafo único do art. 4º-A, apenas será exigida após a publicação do regulamento específico. (AC)

.....
Art. 2º O art. 19 do Decreto nº 55.861, de 28 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. A elaboração do PCA, na condição de documento obrigatório com o qual deve compatibilizar-se a fase preparatória dos processos regidos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, na forma do Decreto nº 53.384, de 2022, e do Decreto nº 54.884, de 20 de junho de 2023, será exigida a partir do exercício financeiro de 2024, observado o disposto no art. 5º.” (NR)

Art. 3º O art. 4º do Decreto nº 54.700, de 16 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º

Parágrafo único. O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação, inclusive por apenas um órgão ou entidade, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços, incluídos os de engenharia. (NR)

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se os §§ 3º, 4º e 5º do art. 4º, e os §§ 1º e 2º do art. 19 do Decreto nº 51.651, de 27 de outubro de 2021, e os incisos I a IV do art. 5º do Decreto nº 53.384, de 22 de agosto de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 12 de fevereiro do ano de 2025, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA

Governadora do Estado

ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES

BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

DECRETO N° 58.132, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

Institui o Sistema de Gestão de Obras e Serviços de Engenharia – Sistema Obras.PE, no âmbito dos órgãos e entidades dependentes de recursos do Poder Executivo Estadual.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do art. 19 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

CONSIDERANDO que a implementação de um sistema de gestão de obras públicas único, abarcando os órgãos e entidades dependentes de recursos do Poder Executivo Estadual, tem o condão de possibilitar um incremento significativo na eficiência do uso dos recursos públicos, no monitoramento e fiscalização em tempo real, na integração de processos e padronização de dados, na economia e redução de custos em longo prazo e na transparência e prestação de contas,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Gestão de Obras e Serviços de Engenharia – Sistema Obras.PE, no âmbito dos órgãos e entidades dependentes de recursos do Poder Executivo Estadual, compreendendo os órgãos da administração direta, as fundações, as autarquias, bem como as empresas públicas e sociedades de economia mista que dependam dos recursos provenientes do Tesouro Estadual, nos termos da legislação pertinente, para fins planejamento, orçamentação, execução, monitoramento e transparência de obras públicas.

Parágrafo único. As empresas públicas e sociedades de economia mista não dependentes dos recursos provenientes do Tesouro Estadual, nos termos da legislação pertinente, poderão utilizar o Sistema Obras.PE, desde que efetivem a compensação financeira, nos termos previstos em portaria do órgão gestor.

Art. 2º O Sistema Obras.PE contemplará as seguintes etapas da gestão de obras:

I - planejamento e orçamentação;

II - gestão de contratos;

III - gestão financeira;

IV - execução de obras;

V - monitoramento, avaliação e encerramento; e

VI - transparência e prestação de contas.

Parágrafo único. Para fins do disposto nos incisos do *caput*, comprehende-se:

I - etapa de planejamento e orçamentação: o planejamento da obra, a elaboração de orçamentos, criação e gerenciamento de banco de dados de insumos de engenharia, facilitando e agilizando a elaboração da composição unitária de serviços, com a constituição e o uso das tabelas referenciais para contratação de obras e serviços de engenharia;

II - etapa de gestão de contratos: o gerenciamento de contratos de obras e serviços de engenharia, controlando valores contratuais a preços iniciais, apostilamentos, datas contratuais, planilhas orçamentárias de serviços contratados, simulação, registro e controle de aditivos, informações de medições, gestão de documentos vinculados aos contratos;

III - etapa de gestão financeira: o gerenciamento financeiro de contratos de obras e serviços de engenharia, cadastro de faturas, emissão de extratos contratuais, integrado ao sistema financeiro e orçamentário estadual, recebimento e emissão

relatório de faturas pendentes e pagas, emissão de relatórios detalhados de orçamento, empenhos, liquidações e pagamentos, cronograma de contratos e vencimento de cauções;

IV - etapa de execução de obras: o gerenciamento da execução da obra com o registro e validação das informações no diário de obras, bem como a aprovação, emissão da ordem de serviço e autorizações de serviço, dos documentos de paralisação da obra, assim como o registro das medições e do acompanhamento físico e financeiro;

V - etapa de monitoramento, avaliação e encerramento: o gerenciamento estratégico e de entregas de obras públicas, com elaboração de termos de entrega e manutenção de obras e de acervos técnicos, assim como o acompanhamento da execução, preenchimento de campos críticos e relevantes, registro de inauguração, avaliação da qualidade e visualização de informações estratégicas; e

VI - etapa de transparência e prestação de contas: a publicização a partir de consultas públicas, a prestação de contas de informações das obras públicas estaduais e o envio de dados solicitados pelos órgãos de controle e pela União.

Art. 3º O Sistema Obras.PE tem como finalidade:

I - a redução de procedimentos administrativos manuais, agilidade no trâmite de informações, racionalização de recursos e a padronização das rotinas operacionais para a gestão de contratos e medições de obras;

II - a informatização das atividades de gerenciamento de contratos de obras;

III - o aumento na produtividade e qualidade dos documentos produzidos na gestão de obras;

IV - o fornecimento de ferramentas de controle da qualidade de obras, de forma a coibir irregularidades, desperdícios e atrasos na entrega de obras públicas;

V - a disponibilização de informações gerenciais de maior qualidade e mais prontamente acessíveis;

VI - a ampliação da transparência das ações da administração pública à sociedade, com a prestação de contas e a publicação de informações do andamento e execução de obras públicas; e

VII - maior eficiência e assertividade no repasse de informação aos órgãos de controle.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 4º O órgão gestor do Sistema Obras.PE é a Secretaria da Controladoria-Geral do Estado, ao qual compete:

I - implantar, gerir e disponibilizar o Sistema Obras.PE;

II - dar suporte tecnológico à implantação e a operacionalização do Sistema Obras.PE, diretamente ou mediante empresa contratada sob sua supervisão;

III - normatizar os procedimentos para implantação e funcionamento do Sistema Obras.PE;

IV - capacitar e treinar os usuários do Sistema Obras.PE, diretamente ou mediante empresa contratada sob sua supervisão; e

V - realizar a operação assistida do Sistema Obras.PE e o acompanhamento de sua efetiva utilização, inclusive analisar as questões relacionadas com o desenvolvimento, identificando eventuais inconsistências e propondo medidas preventivas e corretivas, diretamente ou mediante empresa contratada sob sua supervisão.

Art. 5º Compete à Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI, em conjunto com o órgão gestor:

I - promover, caso necessário, toda infraestrutura tecnológica e de hospedagem do Sistema Obras.PE;

II - oferecer o apoio técnico em matéria de tecnologia da informação e comunicação - TIC, quando demandada pelo órgão gestor, no desenvolvimento, implantação e funcionamento do Sistema Obras.PE; e

III - administrar os servidores de banco de dados e aplicação do Sistema Obras.PE.

Art. 6º A manutenção, a atualização e a alimentação dos dados e das informações no Sistema Obras.PE são de responsabilidade dos órgãos e entidades mencionados no art. 1º, de acordo com as orientações do órgão gestor.

§ 1º Os órgãos e entidades que utilizem outros sistemas de gestão de obras devem, quando aplicável, providenciar a integração ou migração da base de dados destes sistemas legados para o Sistema Obras.PE, sob a orientação do órgão gestor em conjunto com a ATI.

§ 2º A migração da base de dados de que trata o §1º, deve ser precedida de um processo de higienização da base.

CAPÍTULO III DA IMPLANTAÇÃO

Art. 7º O órgão gestor deve estabelecer, por meio de portaria, o cronograma para a implantação e treinamento do Sistema Obras.PE nos órgãos e entidades estaduais.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades estaduais devem manter a utilização dos sistemas legados de gestão de obras enquanto não ocorrer a implantação do Sistema Obras.PE.

Art. 8º Os órgãos e entidades gestores de obras públicas elencados em portaria do órgão gestor devem designar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação da referida portaria, representante e suplente que devem compor a comissão gestora do Sistema Obras.PE.

Art. 9º A comissão gestora do Sistema Obras.PE é responsável por:

I - administrar e centralizar as demandas dos diversos setores do órgão ou entidade usuários do sistema;

II - realizar, junto com o órgão gestor, os trabalhos de levantamento e parametrizações, assim como àqueles relativos a migrações e integrações com sistemas legados, visando à implantação do Sistema Obras.PE;

III - deliberar sobre a priorização das evoluções e melhorias do sistema; e

IV - aprovar fluxos, modelos e procedimentos padronizados de gestão de obras.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO

Art. 10. As etapas e os procedimentos de gestão de obras previstos no art. 2º devem ser operacionalizados por meio do Sistema Obras.PE.

§ 1º Os processos de que tratam o *caput* podem ser reproduzidos em meio digital, a partir de informações geradas pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, disposto no Decreto nº 49.919, de 10 de dezembro de 2020.

§ 2º A etapa de planejamento e orçamentação poderá ser realizada por outra solução, desde que atenda aos procedimentos estabelecidos em portaria do órgão gestor e obtenha aprovação pela comissão gestora do Sistema Obras.PE.

§ 3º A etapa de gestão de contratos poderá ser realizada no Sistema PE-INTEGRADO, instituído pelo Decreto nº 40.222, de 24 de dezembro de 2013, desde que a solução atenda aos requisitos e procedimentos estabelecidos em portaria do órgão gestor e obtenha aprovação pela comissão gestora do Sistema Obras.PE

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O órgão gestor expedirá normas complementares para instituir a política de cadastro e de acesso dos usuários ao Sistema Obras.PE.

Art. 12. O Sistema Obras.PE deve ser integrado ao Sistema e-Fisco Financeiro e ao Sistema PE-INTEGRADO.

Art. 13. Os dados e informações registrados no Sistema Obras.PE devem ser integradas aos sistemas de acompanhamento dos órgãos de controle externo.

Art. 14. Os casos omissos neste Decreto devem ser dirimidos pelo órgão gestor.

Art. 15. Ficam alocados, no Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Secretaria da Controladoria-Geral do Estado, os cargos em comissão e as funções gratificadas a seguir especificados, criados pela Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023:

I - 1 (um) cargo em comissão de Gerente Geral de Soluções Corporativas de Obras Públicas, símbolo DAS-2;

II - 1 (um) cargo em comissão de Gerente Técnico de Soluções Corporativas de Obras, símbolo DAS-4; e

III - 1 (um) cargo em comissão de Gerente de Orientação e Padronização de Obras Públicas, símbolo DAS-4.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 12 de fevereiro do ano de 2025, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA

Governadora do Estado

ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA

ÉRIKA GOMES LACET

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES

BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

DECRETO Nº 58.133, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

Institui a Medalha Comemorativa dos 200 anos da Polícia Militar de Pernambuco.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de Pernambuco teve origem no então denominado Corpo de Polícia do Recife, instituído pelo Decreto Imperial de 11 de junho de 1825, firmado pelo Imperador D. Pedro I;

CONSIDERANDO a grande relevância dos serviços prestados à sociedade pernambucana por tal corporação ao longo de dois séculos, **DECRETA**:

Art. 1º Fica instituída a Medalha Comemorativa dos 200 (duzentos) anos da Polícia Militar de Pernambuco.

Art. 2º A medalha será conferida a civis e a militares que tenham prestado relevantes serviços à corporação e a policiais militares que se destaquem pelo seu valor pessoal, contribuindo decisivamente para o aperfeiçoamento e a projeção da instituição no âmbito nacional ou estadual.

Art. 3º A medalha será outorgada pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, mediante proposta de comissão específica que será por ele constituída.

Art. 4º A comissão receberá indicação com a identificação do agraciado, por meio do gestor do órgão ou do Comandante, Chefe ou Diretor da Organização Militar Estadual de lotação, nos casos em que o agraciado seja militar, juntamente com a documentação comprobatória.

Art. 5º O Secretário de Defesa Social, mediante portaria, disciplinará os aspectos relacionados à confecção e à entrega da medalha.

Art. 6º Haverá somente uma edição para fins de concessão da medalha de que trata este Decreto.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 12 de fevereiro do ano de 2025, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA

Governadora do Estado

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES

BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

DECRETO Nº 58.143, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2025, crédito suplementar no valor de R\$ 11.250.272,96 em favor da Secretaria de Defesa Social.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 18.780, de 17 de dezembro de 2024, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de custeio da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível, **DECRETA**:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2025, em favor da Secretaria de Defesa Social, crédito suplementar no valor de R\$ 11.250.272,96 (onze milhões, duzentos e cinquenta mil, duzentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos) destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos “0799 - Outras vinculações legais”, no valor de R\$ 11.250.272,96 (onze milhões, duzentos e cinquenta mil, duzentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 12 de fevereiro do ano de 2025, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA

Governadora do Estado

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES

WILSON JOSÉ DE PAULA

FABRÍCIO MARQUES SANTOS

ANEXO I

(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2025	EM R\$
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES
		FONTE
39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL		
00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta		
Atividade: 06.128.0459.0331 - Formação, Educação Continuada e Aperfeiçoamento Profissional		11.250.272,96
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0799	11.250.272,96
TOTAL		11.250.272,96

ANEXO II

(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2025	EM R\$
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES
		FONTE
39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL		
00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta		
Atividade: 06.181.0459.2366 - Prestação de Serviço de Policiamento Preventivo e Ostensivo		11.250.272,96
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0799	11.250.272,96
TOTAL		11.250.272,96

ATOS DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Nº 739 - Exonerar **ROBERTA WILLIAMS DIDIER DA FONTE** do cargo em comissão de Gerente de Licitações de Defesa Social, símbolo DAS-4, da Secretaria de Administração.

Nº 740 - Designar **ROBERTA WILLIAMS DIDIER DA FONTE**, matrícula nº 125572/02, para exercer a Função Gratificada de Gerente de Licitações de Defesa Social, símbolo FDA-2, da Secretaria de Administração.

Nº 787 - Exonerar, a pedido, **TATIANA ARAUJO DINIZ** do cargo em comissão de Superintendente Orçamentário e Financeiro, símbolo DAS-3, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2025.

Nº 788 - Dispensar **ADRIANO CUNHA DE FRANÇA**, matrícula nº 2449870/01, da Função Gratificada de Diretor de Pessoal Inativo do Corpo de Bombeiros Militar, símbolo FDA-3, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 1º de fevereiro de 2025.

Nº 789 - Dispensar **JOSÉ OSTHERVALD DA SILVA JÚNIOR**, matrícula nº 2448866/01, da Função Gratificada de Diretor de Tecnologia da Informação do Corpo de Bombeiros Militar, símbolo FDA-4, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 1º de fevereiro de 2025.

Nº 790 - Designar **JOSÉ OSTHERVALD DA SILVA JÚNIOR**, matrícula nº 2448866/01, para exercer a Função Gratificada de Diretor de Pessoal Inativo do Corpo de Bombeiros Militar, símbolo FDA-3, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa social, com efeito retroativo a 1º de fevereiro de 2025.

Nº 791 - Designar **ADRIANO CUNHA DE FRANÇA**, matrícula nº 2449870/01, para exercer a Função Gratificada de Diretor de Tecnologia da Informação do Corpo de Bombeiros Militar, símbolo FDA-4, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa social, com efeito retroativo a 1º de fevereiro de 2025.

Nº 806 - Conceder a **MEDALHA DE TEMPO DE SERVIÇO BOMBEIRO MILITAR**, em **OURO**, com passador de ouro de três estrelas, atendendo proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, por contar **30 (trinta) anos** de efetivo serviço e considerando os bons serviços prestados ao Estado de Pernambuco e à Sociedade Pernambucana, ao militar abaixo relacionado, em conformidade com o disposto no Decreto nº 23.595, de 13 de setembro de 2001, c/c os artigos 7º e 8º do Regulamento de Condecorações, aprovado pelo Decreto nº 5.039, de 05 de maio de 1978:

CEL QOC BM 950695-0 ROBSON ROBERTO COUTO DE ARAÚJO;
CEL QOC BM 950668-3 EVANDRO ROCHA DE SOUZA;
CEL QOC BM 950675-6 GEORGE FARIAS MEIRA DE OLIVEIRA;
CEL QOC BM 950738-8 ADRIANO CUNHA DE FRANÇA;
TEN CEL QOC BM 950759-0 SIDNEI JOSÉ FERNANDES CAVALCANTI;
TEN CEL QOC BM 950672-1 CRISTIANO CORRÉA;
TEN CEL QOC BM 950711-6 ANDERSON BARROS DA SILVA;
TEN CEL QOC BM 950735-3 CLEYTON DAVID SILVA;
TEN CEL QOC BM 950698-5 FABIANO MIGUEL DE SOUZA;
TEN CEL QOC BM 950750-7 PAULO ROBERTO SOARES BELO;
TEN CEL QOC BM 950761-2 SANDRO CAVALCANTI CORREIA;
TEN CEL QOC BM 950762-0 DOMINGOS SÁVIO AMORIM DA MOTA SILVEIRA;
TEN CEL QOC BM 950743-4 SAULO BERENGUER DOS SANTOS
TEN CEL QOC BM 950727-2 FRANCISCO ANDREI CÂMARA DA SILVA;
TEN CEL QOC BM 950687-0 FLÁVIO ODILON COSTA FERRER;
TEN CEL QOC BM 950753-1 FLÁVIO SANTOS DA SILVA;
TEN CEL QOC BM 950665-9 MOACIR PORFIRO DE OLIVEIRA JÚNIOR;
TEN CEL QOC BM 950724-8 CARLOS EDUARDO FERRAZ;
TEN CEL QOC BM 950722-1 ANDERSON DE CARVALHO MOTA.

ATO DO DIA 31 DE JANEIRO DE 2025.

Nº 579 - Transferir da Polícia Militar de Pernambuco para a Casa Militar o 3º Sargento PM **RENALDY FRANCISCO DO NASCIMENTO**, matrícula nº 106862-8, o Cabo PM **VAGNER LOPES DA SILVA**, matrícula nº 116277-2, o Soldado PM **FRANK DUX DE LIMA**, matrícula nº 121847-6 e a Soldado PM **MARIANNE BRANCO DE SÁ**, matrícula nº 125492-8, a partir de 01 de fevereiro de 2025.

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL).

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Em 12 de fevereiro de 2025.

Considerando os termos do Conselho de Disciplina SIGPAD nº 2021.12.5.001721 – 6ª CPDPM, instaurado pela Portaria Cor.Ger./SDS nº 243/2021, de 30 de junho de 2021, do Encaminhamento nº 2216/2024- SDS - GGAJE (60102611), de 23 de dezembro de 2024, da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos e Estratégicos, da Secretaria de Defesa Social, e do Parecer nº 0011/2025, de 09 de janeiro de 2025, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, INDEFIRO o Recurso de Queixa apresentado por **CARLOS FREDERICO DE SOUZA BARBOZA**, nos termos do artigo 53 da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Em 12 de fevereiro de 2025.

Considerando os termos do Conselho de Disciplina SIGPAD nº 2021.12.5.001721 – 6ª CPDPM, instaurado pela Portaria Cor.Ger./SDS nº 243/2021, de 30 de junho de 2021, do Encaminhamento nº 2216/2024- SDS - GGAJE (60102611), de 23 de dezembro de 2024, da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos e Estratégicos, da Secretaria de Defesa Social, e do Parecer nº 0011/2025, de 09 de janeiro de 2025, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, INDEFIRO o Recurso de Queixa apresentado por **DIEGO LUIS SILVA TENÓRIO**, nos termos do artigo 53 da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Em 12 de fevereiro de 2025.

Considerando os termos do Conselho de Disciplina SIGPAD nº 2021.12.5.001721 – 6ª CPDPM, instaurado pela Portaria Cor.Ger./SDS nº 243/2021, de 30 de junho de 2021, do Encaminhamento nº 2216/2024- SDS - GGAJE (60102611), de 23 de dezembro de 2024, da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos e Estratégicos, da Secretaria de Defesa Social, e do Parecer nº 0011/2025, de 09 de janeiro de 2025, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, INDEFIRO o Recurso de Queixa apresentado por **PEDRO ALEXANDRE BRAZ ANSELMO DE SOUZA**, nos termos do artigo 53 da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Em 12 de fevereiro de 2025.

Considerando os termos do Conselho de Disciplina SIGPAD nº 2021.12.5.001721 – 6ª CPDPM, instaurado pela Portaria Cor.Ger./SDS nº 243/2021, de 30 de junho de 2021, do Encaminhamento nº 2216/2024- SDS - GGAJE (60102611), de 23 de dezembro de 2024, da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos e Estratégicos, da Secretaria de Defesa Social, e do

Parecer nº 0011/2025, de 09 de janeiro de 2025, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, INDEFIRO o Recurso de Queixa apresentado por **TIAGO AUGUSTO SABOIA LEAL MARTINS**, nos termos do artigo 53 da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000.

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 030, de 13FEV2025).

1.2 - Secretaria de Administração:

Sem alteração para SDS

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração para SDS

1.4 – Procuradoria Geral do Estado:

Sem alteração para SDS

1.5 – Secretaria de Planejamento, Gestão e desenvolvimento Regional:

Sem alteração para SDS

SEGUNDA PARTE **Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos**

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

Sem alteração

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.4 – Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil:

Sem alteração

2.5 - Corregedoria Geral SDS:

PORTARIAS DA CORREGEDORA GERAL DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

PORTARIA COR.GER./SDS Nº 042/2025

SEI nº 2024.11.5.000601 - SIGPAD nº 2024.11.5.000601

A Corregedora Geral da **Secretaria de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, IV, da Lei Estadual 11929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, **ex vi**, do Art. 37 da CF/1988, **CONSIDERANDO** os Atos Governamentais nº 372 e 373, publicados no DOE/PE nº 019, de 27/01/2024, transcritos no BG SDS nº 019, de 27/01/2024, por meio dos quais foram submetidos a Conselho de Justificação, respectivamente, o TEN CEL PM PERCIO ARAUJO FERRAZ, Mat. 950678-0, e o MAJ PM ERICO LEONARDO ARAUJO FERRAZ SANTOS, Mat. 105086-9, nos termos do §2º do artigo 3º da Lei nº 6.957/1975 e alíneas "b" e "c" do inciso I do artigo 2º da Lei Federal nº 5.836/1972; **CONSIDERANDO** os argumentos expostos na Ata Deliberativa exarada em 29/01/2025 (61909644) pela 1ª Comissão Permanente de Disciplina Polícia Militar - Conselho de Justificação (1ºCPDPM-CJ); **RESOLVE:** I – **DESMEMBRAR o Conselho de Justificação de NUP/SIGPAD 2024.11.5.000601**, distribuído por meio da Portaria Cor.Ger./SDS nº 129/2024, publicada no BG SDS nº 062, de 05/04/2024, para que a **apuração das condutas do MAJ PM ERICO LEONARDO ARAUJO FERRAZ SANTOS, Mat. 105086-9**, submetido a CJ através do Ato Governamental nº 373, publicado no DOE/PE nº 019, de 27/01/2024, **seja procedida em apartado, com supedâneo nos mesmos autos**, contudo por meio do Conselho de Justificação registrado sob o NUP/SIGPAD 2025.11.5.000683, a ser distribuído para a 2ª CPDPM/CJ; II- **DEVOLVER o Conselho de Justificação de NUP/SIGPAD 2024.11.5.000601 à 1ºCPDPM/CJ, para continuidade da instrução processual**, visando apurar as condutas, sob o viés ético-disciplinar, imputadas ao **TEN CEL PM PERCIO ARAUJO FERRAZ, Mat. 950678-0** (Ato Governamental nº

372, publicado no DOE/PE nº 019, de 27/01/2024), observando-se os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Corregedora Geral da SDS

PORATARIA COR.GER./SDS Nº 043/2025

SEI nº 2024.11.5.000601 - SIGPAD nº 2025.11.5.000683

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, IV, da Lei Estadual 11929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, **ex vi**, do Art. 37 da CF/1988; **CONSIDERANDO** os Atos Governamentais nº 372 e 373, publicados no DOE/PE nº 019, de 27/01/2024, transcritos no BG SDS nº 019, de 27/01/2024, por meio dos quais foram submetidos a Conselho de Justificação, respectivamente, o TEN CEL PM PERCIO ARAUJO FERRAZ, Mat. 950678-0, e o MAJ PM ERICO LEONARDO ARAUJO FERRAZ SANTOS, Mat. 105086-9, nos termos do §2º do artigo 3º da Lei nº 6.957/1975 e alíneas "b" e "c" do inciso I do artigo 2º da Lei Federal nº 5.836/1972; **CONSIDERANDO** os argumentos expostos na Ata Deliberativa exarada em 29/01/2025 (61909644) pela 1ª Comissão Permanente de Disciplina Polícia Militar - Conselho de Justificação (1ªCPDPM-CJ); **CONSIDERANDO** o teor da Portaria Cor. Ger./SDS 042/2025 (62410418), desmembrando o Conselho de Justificação de NUP/SIGPAD 2024.11.5.000601, para que a apuração das condutas do MAJ PM ERICO LEONARDO ARAUJO FERRAZ SANTOS, Mat. 105086-9, seja procedida em apartado, com supedâneo nos mesmos autos, contudo por meio do Conselho de Justificação registrado sob o NUP/SIGPAD 2025.11.5.000683; **RESOLVE: DISTRIBUIR o Conselho de Justificação NUP/SIGPAD nº 2025.11.5.000683 à 2ªCPDPM/CJ**, visando apurar as condutas, sob o viés ético-disciplinar, imputadas ao **MAJ PM ERICO LEONARDO ARAUJO FERRAZ SANTOS, MAT. 105086-9** (Ato Governamental nº 373, publicado no DOE/PE nº 019, de 27/01/2024), observando-se os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Corregedora Geral da SDS

PORATARIA COR.GER./SDS Nº 044/2025

SEI nº 2022.12.5.002502 - SIGPAD nº 2025.8.5.000453

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, III, da Lei Estadual 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, **ex vi**, do Art. 37 da CF/1988; **CONSIDERANDO** o inteiro teor da documentação que compõe o processo SEI nº 2022.12.5.002502, sobretudo o Relatório exarado pela 3ª CPDPM (58765337), a Nota Técnica da Corregedoria Auxiliar Militar (59242519), o Parecer Técnico nº 439/2024 - ASS.COR.GER./SDS e o Despacho Homologatório nº 439/2024 (59921574), bem como o Despacho 219 (61871216), noticiando irregularidades; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar (SAD)**, nos termos da Instrução Normativa nº 002/17 Cor. Ger. SDS/PE, publicada no BG SDS nº 202, de 26OUT2017, com fins de apurar conduta, sob o viés disciplinar, imputada ao **TEN CEL PM Mat. 960031-0 LUIS ANDRE PANTALEAO DE SENA**, ao **TEN PM Mat. 950669-1 JOSE EDGAR ALVES GONÇALVES COSTA**, ao **ST PM Mat. 103293-3 WAGNER ANTONIO DE VASCONCELOS BASTOS** e ao **SGT PM Mat. 106991-8 EDUARDO JOSE DE BRITO**; **II - DESIGNAR** como encarregado o Cel PM Mat. 930003-1 José Cicero de Oliveira Junior, visando apurar as condutas dos militares em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Corregedora Geral da SDS

PORATARIA COR. GER./SDS Nº 045/2025

SEI nº 3900001000.000141/2024-61 - SIGPAD Nº 2025.8.5.000624

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, **ex vi**, do Art. 37 da CF/1988; **CONSIDERANDO** o teor do Despacho 88 (61856465), da Corregedoria Auxiliar Civil, inserido no SEI nº 3900001000.000141/2024-61; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar - SAD** com base no Art 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art 2º, III, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputados o **DELEGADO DE POLÍCIA PATRICK ALLEN BUARQUE LEITE DIAS, MAT. 296.079-6**, e o **AGENTE DE POLÍCIA EDSON DE MELO LIMA, MAT. 399.592-5**; **II - TRAMITAR** a referida **SAD** na 2ª CPD/SAD, visando apurar a conduta, e fatos conexos que surgirem no decorrer dos trabalhos, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Corregedora Geral da SDS

PORATARIA COR. GER./SDS Nº 046/2025

SEI nº 390000015.000284/2025-21 - SIGPAD Nº 2025.8.5.000734

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, **ex vi**, do Art. 37 da CF/1988; **CONSIDERANDO** o teor do Despacho 138 (62342718), da Corregedoria Auxiliar Civil, inserido no SEI nº 390000015.000284/2025-21; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar - SAD** com base no Art 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art 2º, III, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputado o **ESCRIVÃO DE POLÍCIA MISAELE DOMINGOS DOS SANTOS, MAT. 273.762-0**; **II - TRAMITAR** a referida **SAD** na 2ª CPD/SAD, visando apurar a conduta, e fatos conexos que surgirem no decorrer dos trabalhos, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Corregedora Geral da SDS

PORATARIA COR. GER./SDS Nº 047/2025**SEI nº 2025.4.5.000228 - SIGPAD Nº 2025.8.5.000710**

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, *ex vi*, do Art. 37 da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Despacho 49 (61310242), da Chefia do DEPINSP/GTAC, inserido no SEI nº 2025.4.5.000228; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar - SAD** com base no Art. 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art 2º, III, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputado o **ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL GLEYDSON DA PAZ SANTOS, Mat. 319.815-4**; **II – TRAMITAR** a referida **SAD** na **2ª CPD/SAD**, visando apurar a conduta, e fatos conexos que surgirem no decorrer dos trabalhos, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA

Corregedora Geral da SDS

PORATARIA COR. GER./SDS Nº 048/2025**SEI nº 3900001365.000150/2024-12 - SIGPAD Nº 2025.8.5.000682**

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, *ex vi*, do Art. 37 da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Despacho 123 (62240221), da Corregedoria Auxiliar Civil, inserido no SEI nº 3900001365.000150/2024-12; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar - SAD** com base no Art. 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art 2º, III, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputado o **COMISSARIO DE POLÍCIA MILTON GOMES DA CRUZ, MAT. 221.166-1**; **II – TRAMITAR** a referida **SAD** na **2ª CPD/SAD**, visando apurar a conduta, e fatos conexos que surgirem no decorrer dos trabalhos, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA

Corregedora Geral da SDS

PORATARIA COR. GER./SDS Nº 049/2025**SEI Nº 2025.4.5.000391 - SIGPAD Nº 2025.13.5.000625**

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público *ex vi*, do art. 37 da CF/1988, CONSIDERANDO o teor do Despacho 178 (61939613), da Chefia do DEPINSP/GTAC, inserido no SEI nº 2025.4.5.000391; **CONSIDERANDO** que o servidor deu causa, em tese, às transgressões disciplinares descritas na Lei Complementar Estadual nº 106/2007; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar** em desfavor do **POLICIAL PENAL PABLO JOSE DE ANDRADE NEVES SANTOS, Mat. 18146945/01**; **II – TRAMITAR** o referido **PAD** na **1ª CPD/SP**, visando apurar a conduta, e fatos conexos que surgirem no decorrer dos trabalhos, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA

Corregedora Geral da SDS

PORATARIA COR. GER./SDS Nº 050/2025**SEI Nº NPU SIGPAD 2025.8.2.000116 - Sigpad nº 2025.13.5.000659**

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, *ex vi*, do Art. 37 da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Despacho 62350933, do Departamento de Correição, inserido no SEI nº NPU SIGPAD 2025.8.2.000116; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar - PAD** com base no Art. 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art. 2º, IV, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputado o **Comissário de Polícia Civil JOÃO PAULO PEREIRA DE SOUZA, MAT. 297.086-4**; **II – TRAMITAR** o referido **PAD** na **5ª CPD/PC**, visando apurar a conduta, e fatos conexos que surgirem no decorrer dos trabalhos, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA

Corregedora Geral da SDS

PORATARIA COR. GER./SDS Nº 051/2025**SEI Nº 3900000837.000004/2025-10****Sigpad nº 2025.13.5.000704**

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, *ex vi*, do Art. 37 da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Despacho 13 (61028819), da Corregedoria Auxiliar Civil, inserido no SEI nº 3900000837.000004/2025-10; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar - PAD** com base no Art. 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art. 2º, IV, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputado o **AGENTE DE POLICIA CIVIL THYAGO CESAR DE ANDRADE BARBOSA, MAT. 297.062-7**; **II – TRAMITAR** o referido **PAD** na **1ª CPD/PC**, visando apurar a conduta, e fatos conexos que surgirem no decorrer dos trabalhos, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA

Corregedora Geral da SDS

PORATARIA COR. GER./SDS Nº 052/2025

SEI Nº 2024.4.5.002991 - SIGPAD Nº 2025.14.5.000714

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, *ex vi*, do Art. 37 da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Despacho 1915 (58462786), da Chefia do DEPINSP/GTAC, inserido no SEI nº 2024.4.5.002991; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Especial - PADE** com base no Art. 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art. 2º, IV, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputados os **Delegado de Polícia Civil IGOR TENORIO LEITE, Mat. 2724758, e a Comissária de Polícia Civil KILMA BORBA LEAL SOBRINHO, Mat. 319.592-9; II – TRAMITAR** o referido PADE na **CEPD/PC**, visando apurar a conduta, e fatos conexos que surgirem no decorrer dos trabalhos, sob o viés ético-disciplinar observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Corregedora Geral da SDS

2.6 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

2.7 – Guarda Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

PORATARIA ADMINISTRATIVA nº 12 / 2025 - CBMPE - DGP - DA, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025. EMENTA: DESLIGA DO SERVIÇO ATIVO DO CBMPE. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 10 da Lei nº 15.187, de 12 de dezembro de 2013, **RESOLVE:** Art. 1º Desligar do serviço ativo do CBMPE, a contar de 16 de janeiro de 2025, após Licenciamento ex-officio efetuado através da Portaria Administrativa Nº 9/2029-CBMPE-DGP-DDIR, de 06/02/2025, publicada no DOE nº 27, de 08/02/2025, nos termos do art. 85, inc. V, c/c art. 109, inc. II, da Lei Estadual nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, o Terceiro-Sargento BM Mat. 710060-4, BRUNO CARLOS DOS **REIS**; e Art. 2º Determinar à DGP e DIP que adotem as providências subsequentes. Francisco de Assis CANTARELLI Alves - Cel BM - Comandante-Geral

PORATARIA ADMINISTRATIVA nº 13 / 2025 - CBMPE - DGP - DA, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025. EMENTA: DESLIGA DO SERVIÇO ATIVO DO CBMPE. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 10 da Lei nº 15.187, de 12 de dezembro de 2013, **RESOLVE:** Art. 1º Desligar do serviço ativo do CBMPE, a contar de 01 de fevereiro de 2025, nos termos do Art. 85, i inc. I, da Lei Estadual nº 6.783/74, c/c o Art. 21, da Lei Complementar nº 59/2004, e Art. 74-AA, da Lei Complementar nº 460/2021, o Primeiro-Sargento BM, Mat. 940466-0, ITAMAR JOSÉ DOS **SANTOS**; e Art. 2º Determinar à DGP e DIP que adotem as providências subsequentes. Francisco de Assis CANTARELLI Alves - Cel BM - Comandante-Geral

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 030, de 13FEV2025).

3.3 - Policia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE
Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
Aviso de Chamamento Público nº 04/2025

Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica para locação de imóveis de terceiros destinados à instalação e funcionamento do Curso de Formação Profissional da Polícia Civil de Pernambuco. As propostas deverão ser apresentadas

até o dia 15/02/2025 às 17h00, através do e-mail: uniccon@polciacivil.pe.gov.br, ou entregue no endereço Rua da Aurora, 487, 2º andar, sala da UNICCON, Boa Vista – Recife/PE. Informações pelo telefone (81) 3184.3261. O Termo de Referência e seus anexos estão disponíveis no SEI 3900001363.000005/2025-32. Recife, 12/02/2025. **Edmilson Batista Ferreira Junior – Chefe da UNICCON.**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE ABERTURA

PROCESSO Nº 3259.2024.AC 63.PE.0760.SAD.DAG-SDS

Objeto: Formação de Ata de Registro de Preços para o fornecimento eventual de Espectrômetros Raman visando atender às necessidades do Instituto de Criminalística de Pernambuco e das Unidades Regionais de Polícia Científica e às demandas da Secretaria de Defesa Social. Valor máximo estimado: R\$ 1.240.906,6268. Entrega das propostas: até 27/02/2025, às 09h30. Início disputa: 27/02/2025, às 10h00 (horário de Brasília). O edital na íntegra está disponível no site www.peintegrado.pe.gov.br. Recomenda-se que os licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/ habilitação previamente digitalizados. Outras informações (81) 3183-7760. Edjane Maria da Silva, Pregoeira/AC-74.

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 030, de 13FEV2025).

6 – Repartições Particulares:

Sem alteração

7 – Poder Legislativo:

Sem alteração

QUARTA PARTE Justiça e Disciplina

8 - Elogio:

Sem alteração

9 - Disciplina:

Sem alteração